



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 17/2025

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana (Resolução nº. 2/2013) para regulamentar a realização de reuniões e participação dos vereadores em ambiente virtual.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 18/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI E GUILHERME MERCADANTE LIVOTI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Acrescenta o §. 2º ao art. 1º, da resolução nº. 2/2013 e renumera o parágrafo único deste artigo como §. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§. 1º. Havendo motivo relevante, ou por força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território municipal.

§. 2º. A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual, nos termos deste regimento interno.

Art. 2º. O CAPÍTULO II – DAS SESSÕES DA CÂMARA, da Resolução nº. 02/2013, passa a vigorar acrescido da SEÇÃO I-A DAS REUNIÕES EM AMBIENTE VIRTUAL:

SEÇÃO I-A DAS REUNIÕES EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 147-A. As reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

.....continua.....





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 17/25 (projeto de resolução nº. 18/25).....pag. 2

- I. Calamidade pública;
- II. Em casos excepcionais declarados pelo presidente e aprovado pela maioria dos vereadores;
- III. No recesso parlamentar, limitada a até 4 (quatro) por sessão legislativa.

§. 1º. Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§. 2º. A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§. 3º. Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§. 4º. Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§. 5º. Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do vereador em reunião virtual.

§. 6º. A aprovação mencionada no inciso II poderá ser feita por meio de um aplicativo de mensagens, conforme comunicado enviado pelo presidente.

§. 7º. Se o vereador não responder à comunicação prevista no parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, sua aceitação será considerada tácita.

Art. 147-B. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observada as seguintes diretrizes:

- I. a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
- II. as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos neste Resolução ou em sua regulamentação;
- III. o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do (a) presidente da Câmara Municipal;
- IV. os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

.....continua.....





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação resolução nº. 17/25 (projeto de resolução nº. 18/25).....pag. 3

Art. 147-C. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. O vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 147-D. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o vereador ausente do plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§. 1º. A solicitação deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão ordinária e com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência da sessão extraordinária.

§. 2º. Na hipótese de impossibilidade do comparecimento presencial do:

- I. Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos será exercida pelo vice-presidente ou, na ausência deste, pelo membro seguinte da Mesa Diretora, conforme previsão regimental;
- II. Presidente da Comissão, a condução dos trabalhos será exercida pelo secretário ou, na ausência deste, por membro indicado pelo presidente da comissão.

§. 3º. Para o caso de reuniões ordinárias, cada vereador poderá, atendidos os requisitos deste regimento, realizar, no máximo, 4 (quatro) solicitações por sessão legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual. Nas reuniões extraordinárias, não haverá limite de solicitações, desde que o vereador comprove a impossibilidade de participar da reunião presencialmente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Sala das sessões, 18 de março de 2025.


Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.



RES 017/2025

AUTORIA: Ver. Danylo Acioli e Ver. Guilherme Livoti

